

Fenômenos Sociais e Direito 3

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)



Atena
Editora

Ano 2018

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)

Fenômenos Sociais e Direito 3

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F339 Fenômenos sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora
Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR):
Atena Editora, 2018. – (Fenômenos Sociais e Direito; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-85107-26-0

DOI 10.22533/at.ed.260180409

1. Cidadania. 2. Direito – Filosofia. 3. Direitos fundamentais.
4. Problemas sociais. I. Série

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de disciplinas, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 34 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: o impacto da tecnologia de informação nas relações sociais, a reconstrução do acesso à justiça, a influência das mídias nas relações de poder, novos espaços de efetivação dos direitos humanos, a educação como caminho para uma sociedade mais democrática, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
FIDELIZAÇÃO DOS ALUNOS NOS CURSOS DE ENGENHARIA	
<i>Breno Arno Hoernig Junior</i>	
<i>Paulo Fossatti</i>	
CAPÍTULO 2	16
FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APROXIMAÇÕES ENTRE EDUCAÇÃO LASSALISTA E LDB	
<i>Ana Marli Hoernig</i>	
<i>Paulo Fossatti</i>	
CAPÍTULO 3	30
O ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO: UMA ANÁLISE DO CONHECIMENTO JURÍDICO PARA A FORMAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL, MORAL E ÉTICO	
<i>Renata Caroline Pereira de Macedo</i>	
<i>Heitor Romero Marques</i>	
CAPÍTULO 4	40
A PENSÃO ALIMENTÍCIA NA NOVA LEI DE GUARDA COMPARTILHADA (LEI Nº 13.058/2014): DIVISÃO JUSTA DE CUSTOS	
<i>Eduardo Roberto dos Santos Beletato</i>	
CAPÍTULO 5	51
O FIM DA “INDÚSTRIA DO DANO MORAL” SOB A ÓTICA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
<i>Francisco Romero Junior</i>	
<i>Heitor Romero Marques</i>	
CAPÍTULO 6	61
DISSINTONIA DAS TUTELAS DE EVIDÊNCIA E AS HIPÓTESES LEGAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
<i>Rafael Pereira Lima</i>	
CAPÍTULO 7	65
A TRAJETÓRIA DE UMA PESQUISA SÓCIO-JURÍDICA SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA	
<i>Klever Paulo Leal Filho</i>	
CAPÍTULO 8	79
PERCEPÇÕES EMPÍRICAS SOBRE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE MEDIAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
<i>Bárbara Gomes Lupetti Baptista</i>	
<i>Klever Paulo Leal Filho</i>	
CAPÍTULO 9	91
DA CONSTRUÇÃO DA SEXUALIDADE AOS DIREITOS LGBT: UMA LENTA CONQUISTA	
<i>Jacson Gross</i>	
<i>Paula Pinhal de Carlos</i>	
CAPÍTULO 10	100
UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE NOS DISCURSOS BÍBLICOS DO NOVO TESTAMENTO	
<i>Adilson Cristiano Habowski</i>	
<i>Elaine Conte</i>	

CAPÍTULO 11	112
MORTOS NOS CÁRCERES DE ALAGOAS ENTRE 2012 E 2015: A DINÂMICA PRISIONAL E A FUNÇÃO DE MORTE NO BIOPODER.	
<i>Amanda Assis Ferreira</i> <i>Roberto Barbosa de Moura</i>	
CAPÍTULO 12	134
O PODER SOBERANO E SEUS INIMIGOS: A FUNDAÇÃO DO PODER COERCITIVO DO ESTADO NOS DISPOSITIVOS DE EXCEÇÃO E SEU NEXO COM A DEFINIÇÃO POLÍTICA DO “INIMIGO”	
<i>Rodrigo Luz Peixoto</i>	
CAPÍTULO 13	145
O ACORDO DE PARIS SOBRE O COMBATE AO AQUECIMENTO GLOBAL APÓS A ORDEM EXECUTIVA DE INDEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DE WASHINGTON	
<i>Flávio Marcelo Rodrigues Bruno</i> <i>Mateus Sangoi Frozza</i> <i>Jonhanny Mariel Leal Fraga</i>	
CAPÍTULO 14	158
A EVOLUÇÃO DO DIREITO CANADENSE ATÉ KTUNAXA: ÀS VÉSPERAS DE UMA DECISÃO SOBRE LIBERDADE RELIGIOSA E OS DIREITOS INDÍGENAS	
<i>Voltaire de Freitas Michel</i> <i>Marc Antoni Deitos</i>	
CAPÍTULO 15	171
DIREITO TRIBUTÁRIO: O USO NO COTIDIANO EM DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO	
<i>Ionara de Oliveira Campos Alves</i> <i>Marcia Silva de Oliveira</i>	
CAPÍTULO 16	175
O ESTUDO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E TROCA DE IMÓVEIS CUNEIFORMES SEGUNDO OS PRINCÍPIOS CONTRATUAIS	
<i>Gabriel Cavalcante Cortez</i>	
SOBRE A ORGANIZADORA	189

DISSINTONIA DAS TUTELAS DE EVIDÊNCIA E AS HIPÓTESES LEGAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Rafael Pereira Lima

Mestrando em direito da Universidade de Marília, com área de concentração: Empreendimentos econômicos, desenvolvimento e mudança social.

Marília – São Paulo

RESUMO: O processo não pode ser pensado fora do tempo. E o tempo sempre foi considerado um ônus que as partes devem suportar, porém o grande desafio está em distribuí-lo entre as partes. O acesso à justiça exige efetividade, que está atrelada a questão temporal do processo. O decurso excessivo do tempo não contempla à parte o devido processo legal, senão mesmo o indevido processo. Nesse passo, o legislador visando a efetividade do processo estabeleceu tratamento diferenciado aos direitos evidentes. A Tutela de Evidência nasceu da necessidade de conferir maior efetividade e celeridade à prestação jurisdicional e com isso reduzir o ônus da morosidade judiciária que em muitos casos impossibilita o pronto acesso da parte ao que lhe é de direito. O objetivo do ensaio é demonstrar que as hipóteses legais que fundamentam a outorga de tutela de evidência do Código de Processo Civil estão em dissintonia com a definição de evidência. O desconhecimento do tecnicismo necessário do legislador, também justifica o ensaio, a fim de que alcemos uma sistematização coerente dos

institutos processuais. A metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica de livros e periódicos, métodos dedutivos, sistêmico e axiológico.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Evidentes. Tutelas de Evidência. Tutela Provisória.

ABSTRACT: The process can not be thought out of time. And time has always been considered a burden that the parties must bear, but the great challenge lies in distributing it between the parties. Access to justice requires effectiveness, which is tied to the temporal issue of the process. The excessive course of time does not overlook the due process of law, if not the improper process. In this step, the legislator aiming at the effectiveness of the process established differentiated treatment of the obvious rights. The Protection of Evidence arose from the need to confer greater effectiveness and celerity to the jurisdictional provision and with that to reduce the burden of the judicial slowness that in many cases precludes the ready access of the party to its right. The purpose of the paper is to demonstrate that the legal hypotheses underlying the granting of evidence protection of the Civil Procedure Code are in disagreement with the definition of evidence. Ignorance of the necessary technicality of the legislator also justifies the test, so that we achieve a coherent

systematization of procedural institutes. The methodology used in the work was the bibliographical research of books and periodicals, deductive methods, systemic and axiological.

KEYWORDS: Evident Rights. Evidence Trustees. Provisional guardianship.

1 | INTRODUÇÃO

Os direitos evidentes são pretensões deduzidas em juízo nas quais o direito da parte são evidentes, como o direito líquido, certo e que dispensam prova. Em virtude disso, o legislador visando a efetividade do processo estabeleceu tratamento diferenciado aos direitos evidentes.

O Livro V do Código de Processo Civil estabeleceu às chamadas “Tutelas Provisórias”, que se subdividem em duas espécies: Tutela de Urgência e Tutela de Evidência.

A Tutela de Evidência nasceu da necessidade de conferir maior efetividade e celeridade à prestação jurisdicional e com isso reduzir o ônus da morosidade judiciária que em muitos casos impossibilita o pronto acesso da parte ao que lhe é de direito.

As hipóteses legais de tutela de evidência estão previstas no artigo 311 do Código de Processo Civil, sendo que muito embora pretenda indicar hipóteses que caracterizam o critério de “evidência” para concessão, o certo é que algumas das circunstâncias não se enquadram como evidência. Nesse sentido, apresenta-se quais seriam os casos em que o legislador utilizou o critério de evidência para concessão de tutela, e posteriormente tece críticas quando as outras hipóteses legais.

2 | DISSINTONIA DAS TUTELAS DE EVIDÊNCIA E AS HIPÓTESES LEGAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Para Rui Cunha Martins, “ ‘evidente’ é o que dispensa prova, é um simulacro de autorreferenciabilidade, pretensão de uma justificação centrada em si mesma; a evidência corresponde a uma satisfação demasiado rápida perante indicadores de mera plausibilidade.” (SOUZA, 2016. p. 10)

Dessa maneira, “a Novel legislação processual civil traz, em seu artigo 311, a previsão da Tutela Provisória fundada na Evidência, ou seja, a possibilidade da concessão de um provimento, baseado na constatação do direito lá disposto. ” (AGUIRRE; SOUZA, 2016, p. 79)

As hipóteses legais de tutela de evidência previstas no artigo 311 do Código de Processo Civil, serão concedidas independentemente de demonstração do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

As hipóteses legais que fundamentam a concessão de tutela de evidência demonstram dissintonia com a definição de evidência, e com isso “demonstram que o legislador desconhece o tecnicismo necessário para uma sistematização coerente dos institutos processuais.” (SOUZA, 2016. p. 15)

O artigo 311 do Código de Processo Civil demonstrou as hipóteses legais que caracterizam o critério de ‘evidência’ para concessão de tutela, por sua vez, nota-se que algumas das circunstâncias informadas no dispositivo não se enquadram como ‘evidência’, tendo em vista que não dispensam prova.

Nesse passo, o artigo 311, inciso I, do Código de Processo Civil é a única situação jurídica que poderia ser considerado, na sua essência, como efetivo critério para concessão de tutela de evidência, tendo em vista que não exige para sua concessão prova pré-constituída, a evidência decorre do comportamento do réu que será sancionado com a antecipação da tutela jurisdicional.

A hipótese do artigo 311, inciso II, do Código de Processo Civil, não está ancorada no critério de evidência, tendo em vista que sua concessão está condicionada a alegações de fato que puderem ser comprovadas apenas documentalmente e que tenha tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

Nesse passo, nota-se que a prova é o critério essencial para a concessão da tutela, e não a ‘evidência’, pois para concessão de tutela prima-se pela combinação da existência de prova pré-constituída das alegações de fato e a demonstração de tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

A hipótese do artigo 311, inciso III, do Código de Processo Civil, também louva o critério probatório para a concessão da tutela antecipada, tendo em vista que aplica somente nos casos de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada. “Prova documental e não evidência é o fundamento para a concessão da tutela antecipada.” (SOUZA, 2014. p. 156)

A hipótese do artigo 311, inciso IV, do Código de Processo Civil, também presta continência ao critério probatório, visto que exige que a petição inicial seja instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Dessa maneira, a concessão da tutela não se dá pelo critério da evidência, e sim por prova documental não combatida por uma dúvida razoável.

Dessa maneira, acertado o posicionamento do Professor Artur César Souza,

quando afirma que as hipóteses II e IV estariam melhor situadas no âmbito do julgamento antecipado parcial de mérito, previsto no artigo 356 do atual C.P.C. (SOUZA, 2016. p. 13)

3 | CONCLUSÃO

A pesquisa científica demonstra a clara dissintonia das tutelas de evidência e as hipóteses legais do Código de Processo Civil. As circunstâncias que vinculam a concessão de tutela de antecipada à provas não se utilizam do critério 'evidência', visto que esta dispensa a prova. Por isso a importância do ensaio, que demonstra a necessidade do legislador conhecer o tecnicismo necessário a fim de que alcemos uma sistematização coerente dos institutos processuais.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Andriela de Paula Queiroz; SOUZA, Artur Cezar. **A Tutela de Evidência como Instrumento de Efetivação de Justiça**. Disponível em: <<http://www.uel.br/pos/mestradoemdireito/pages/arquivos/ANAIS%20VII%20SEMINARIO%20INTERINSTITUCIONAL%20UEL-UNIMAR/ANAIS%20-%20GT%203-%20Acesso%20a%20Justica.pdf>> Acessado em: 20 set 2017.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acessado em: 14 set. 2017.

FUX, Luiz. A Tutela dos Direitos Evidentes. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: < https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/894/A_Tutela_Dos_Direitos_Evidentes.pdf>. Acesso em: 14 set. 2017.

SILVA, Clarissa Vencato. Considerações sobre a tutela de evidência do novo Código de Processo Civil. **Migalhas**. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI243754,51045-Consideracoes+sobre+a+tutela+de+evidencia+do+novo+Codigo+de+Processo>>. Acesso em: 14 set. 2017.

SOUZA, Artur César. **Tutela Provisória: Tutela de urgência e tutela de evidência**. Da Tutela de Evidência. Ebook. São Paulo: Almedina, 2016.

SOUZA, Artur César. Da Tutela de Evidência e da Tutela Satisfativa Última Parte. **Revista de Processo**. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/303563/mod_folder/content/0/SOUZA%2C%20Artur%20C%3%A9sar%20de.%20An%C3%A1lise%20da%20Tutela%20Antecipada%20prevista%20no%20Relat%C3%B3rio%20Final%20da%20C%3%A2mara%20dos%20Deputados%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20novo%20CPC%2C%20Revista%20de%20Processo%20n.%20235%2C%20p.%20150%2C%202014..pdf?forcedownload=1>. Acesso em: 14 set. 2017.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-26-0

